



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo Assessoria Especial

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 237/SMSUB/GAB/CHG/2024

Assunto: Auditoria Transversal - Vigilância - Auditoria Transversal na área de Vigilância decorrente do Boletim da Oito nº 02 - Identificar possíveis causas para o aumento de 653% no gasto com vigilância entre 2005 e 2017 na PMSP e da concentração de empresas no setor.

Ref.: Ofício SSG 12651/2024 - TC/017402/2019 - Processo SEI 6012.2024/0004539-8.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Com cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência, em alusão ao recebimento do Ofício SSG nº 12651/2024, por meio do qual este E. TCM/SP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminha o Relatório de Auditoria Transversal, que envolveu a fiscalização de gastos relacionados a contratação de serviços de vigilância patrimonial pela Municipalidade, para conhecimento dos fatos e apresentação de esclarecimentos.

Preliminarmente, esclarecemos que após análise pormenorizada das informações requisitadas nos presentes autos, não identificamos apontamentos que pudessem estar no âmbito de competência desta SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Nesse sentido, vislumbra-se que o Órgão Técnico desta Egrégia Corte de Contas, após regular andamento da Auditoria, emitiu propostas de determinações e recomendações a serem analisadas e adotadas pelas áreas auditadas, contudo não consta nenhuma menção de encaminhamento a esta Pasta para realização de providências.

Vale ressaltar, que a unidade especializada desta Insigne Corte concluiu pela regularidade da contratação de serviços de vigilância desta SMSUB (Contrato nº 18/SMSUB/SPUA/2019 – Processo SEI nº 6012.2017/0000855-4), conforme registro no Relatório de Auditoria, que passamos a transcrever:

5. CONCLUSÃO

Com base no trabalho realizado descrito neste relatório, tomamos conhecimento de indícios de irregularidades que, pela sua gravidade, nos levam a acreditar que as contratações dos serviços de vigilância documentadas nos processos SEI 6110.2017/0005461-3, 6024.2017/0002602-5, 6024.2017/0002603-5, 6024.2016/0000066-2, 6027.2017/0000768- 1, 6018.2016/0009507-5, 6034.2019/0000154-5 e 6027.2017/0001104-2, não estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicáveis, conforme demonstrado nos achados relatados nos subitens 3.1 a 3.5 deste relatório.

Em relação aos demais processos integrantes da amostra da auditoria, especificados no Quadro 2, nada chegou ao conhecimento da equipe que a leve a acreditar que o objeto não esteja em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicáveis. (GRIFO NOSSO)

Além disso, em face da proposta de determinação a Subprefeitura de Cidade Ademar para apuração de responsabilidades sobre eventual prática de sobrepreço no Pregão Eletrônico nº 001/SUB-AD/2019 (Processo SEI nº 6034.2019/0000154-5), bem como que seja promovido consequente ressarcimento ao erário, cumpre esclarecer que esta SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras não possui acesso às informações pormenorizadas do Pregão Eletrônico nº 001/SUB-AD/2019, uma vez que citado procedimento licitatório foi realizado no âmbito da autonomia administrativa e financeira da Regional em voga, como dispõe o artigo 3º e ss., da Lei Municipal nº 13.399/2002, a saber:

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal. **(GRIFO NOSSO)**

(...)

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura. **(GRIFO NOSSO)**

Assim sendo, sugerimos respeitosamente, que o referido apontamento seja direcionado a Regional competente para ciência e adoção de eventuais medidas adequadas ao caso.

No ensejo, e apresentada as considerações desta SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras sobre o tema tratado nestes autos, retornamos o presente, mantendo-nos à disposição para as demais informações que entendam pertinentes.

Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal das Subprefeituras



Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Em 26/02/2024, às 19:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098858146** e o código CRC **B4C8934F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6012.2024/0004539-8

SEI nº 098858146